



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 50607.001186/2023-68

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Aquisição fornos micro-ondas e purificadores de água, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

TABELA 1

ITEM	MATERIAL	DESCRIÇÃO	IDENTIFICAÇÃO CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
1	Purificador de Água	Oferecer todos os componentes originais de fábrica, incluindo todos os elementos filtrantes; deverá fornecer: água pura e cristalina, livre de cloro, gostos, odores, partículas, bactérias e impurezas, com certificado pelo Inmetro, e filtragem Classe A, água gelada suficiente para atender em média 30 pessoas por hora e armazenamento de água gelada: 2,0 litros. Tipo de instalação - de bancada. Tensão/voltagem: 127V ou bivolt, temperatura média de saída de água: 8°C, temperatura ambiente mínima e máxima de trabalho: 5°C a 42°C.	322670	UNIDADE	08	R\$ 1.361,00	R\$ 10.888,00
2	Micro-ondas	Oferecer todos os componentes originais de fábrica; capacidade mínima de 32 litros; potência: 900W; com prato giratório original do forno; possuir alça de abertura da porta, trava de segurança e display, classificação "A" do Inmetro de eficiência energética. Tipo de instalação - de bancada. Tensão/voltagem: 127V. Funções: descongelamento, função tira odor, função economia de energia, função trava-painel, função mudo.	354973	UNIDADE	10	R\$ 1.132,86	R\$ 11.328,60
Total							R\$ 22.216,60

1.2. Segundo o artigo 6º, XIII da Lei 14.133/2021, são considerados bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, o que

acontece na presente situação.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. Os valores do artigo 75, II da Lei 14.133/2021 foram atualizados de acordo com o Decreto nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022 para **R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil, duzentos e oito reais e trinta e três centavos)**.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 30 dias corridos e iniciará a partir da data de recebimento da Nota de Empenho pela empresa contratada. Considerando que se trata de bem com prazo de entrega imediato, conforme lei 14.133/2021, art. 6º, X - compra: aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente, considerada imediata aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento.

1.6. O instrumento de contrato será substituído pela nota de empenho, conforme art. 95, inciso I da Lei nº 14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

1.7. **Exclusividade/Benefício ME - Micro Empresa / EPP - Empresa de Pequeno Porte (art. 48, Lei complementar 123/2006, alterado pela Lei Complementar nº 147/2014): Sim. Devido ao valor estimado para contratação desta licitação, se aplica a participação exclusiva de ME/EPP, conforme determina o Decreto nº 8.538/2015.**

1.8. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Faz-se necessária a aquisição de um forno micro-ondas, com as características mínimas definidas neste Termo de Referência, para utilização no refeitório e copa, pois os modelos existente já possuem considerável tempo de uso, e apresentam defeitos ou estão sem funcionamento. Deste modo, a falta de micro-ondas em funcionamento adequado priva os servidores, colaboradores e estagiários de aquecer alimentos, o gerando custos e problemas para mobilidade para a equipe. No caso da aquisição dos purificadores de água é necessária para atender adequadamente o número de funcionários desta Superintendência Regional, pois apenas dispõe de 1 (um) purificador de água em funcionamento.

2.2. Estes aparelhos podem ser responsáveis por preservam a saúde e bem estar, seja consumindo uma alimento aquecido ou ingerindo uma água pura e limpa. Sendo assim, é importante assegurar um equipamento prático e de qualidade.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A solução pretendida nesta contratação objetiva a proposta mais vantajosa para a SRE-RJ/DNIT, visando conciliar/equilibrar o custo de aquisição com a qualidade dos produtos a serem adquiridos, pois é importante garantir a qualidade de funcionamento do purificador de água e do micro-ondas.

3.2. A contratação por dispensa de licitação, foi definido em razão da maior rapidez na aquisição e a redução dos custos do processo tradicional, e respeitando o art. 75, Inciso II, que prevê que cabe realizar dispensa de licitação para aquisição de contudo, mantendo a disputa na fase de lances em busca de um melhor preço para a Administração.

3.3. A contratação direta, por dispensa de licitação, pelo valor da aquisição, entrega total e imediata do objeto, bem como em razão da maior rapidez na aquisição, conforme art. 75, Inciso II da Lei nº 14.133/2021. Salienta-se a intenção de reduzir os custos do processo tradicional, contudo, mantendo a disputa na fase de lances em busca de um melhor preço para a Administração.

3.4. Os itens não serão agrupados a fim de permitir uma maior competitividade na formulação de proposta pelos licitantes.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Contratação por escopo, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

4.2. A proposta de preços emitida deverá conter a informação de Marca e Modelo do produto a ser fornecido e ser compatível com as especificações constantes neste Termo de Referência.

4.3. A empresa vencedora deverá fornecer a integralidade do quantitativo constante da Tabela I e conforme emissão da Nota de Empenho.

4.4. A Contratada deverá fornecer todos os materiais e embalagens lacrados e novos que forem necessárias para a entrega, bem como providenciar o frete para a entrega, tendo esse custo incluso na proposta da empresa. Estes e demais custos devem estar previstos na proposta de preços emitida.

4.5. O prazo para entrega dos equipamentos é de 10 (dez) dias a contar de recebimento, pela Contratada, da Nota de Empenho, podendo esse prazo ser prorrogável até o limite de 20 (vinte) dias mediante solicitação com justificativa.

4.6. O produto objeto desta contratação deverá ser entregue na SRE-RJ, localizado na Avenida República do Chile, nº 230/ 3º andar - Edifício Centro Empresarial Castelo Branco, Bairro Centro, CEP 20031-170, Rio de Janeiro/RJ, das 08h00 às 12h00 e 14h00 às 16h30, de segunda a sexta-feira.

4.7. E-mail de contato: marcos.barzani@dnit.gov.br; selog.rj@dnit.gov.br

4.8. Telefone contato: (21) 3225-4706 / (21) 3225-4708

5. SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não é permitida a subcontratação no objeto atual.

6. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

6.1. Não haverá exigência da garantia da contratação de que trata o art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, por se tratar de contratação de baixo valor, e por se tratar de despesa estimada, cuja efetiva ocorrência depende de fatores variados. A exigência de garantia somente causará maior ônus à eventual contratada.

7. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

7.1. Critérios e práticas de sustentabilidade a serem incluídos dentre as especificações técnicas do objeto em atendimento às normas constantes na Instrução Normativa n.º 05/2017/SLTI/MPOG, bem como as licitantes deverão ofertar preferencialmente produtos que atendam os critérios de sustentabilidade ambiental do artigo 5º, da Instrução Normativa n.º 01/2010/SLTI/MPOG.

7.2. As proponentes deverão ainda observar e cumprir a legislação ambiental pertinente ao objeto da licitação, tanto no processo de extração das matérias-primas utilizadas, como na fabricação, utilização, transporte e descarte dos produtos e matérias-primas, inclusive quanto a observância da Instrução Normativa do IBAMA n.º 13, de 23 de agosto de 2021 no caso de itens enquadrados como atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais, caso em que poderá ser solicitado certificado de sustentabilidade ambiental.

7.2.1. Só serão admitidas as ofertas de micro-ondas e purificadores de água cuja composição respeite os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio admitidos na Resolução CONAMA n.º 401, de 04/11/2008, para o tipo de produto, conforme laudo físico-químico de composição elaborado por laboratório acreditado pelo INMETRO, nos termos da Instrução Normativa IBAMA n.º 08, de 03/09/2012.

7.2.2. Só será admitida a oferta de produto cujo fabricante esteja regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei 6.938, de 1981 e Instrução Normativa do IBAMA n.º 13, de 23 de agosto de 2021 e suas atualizações.

7.2.3. Os micro-ondas e purificadores de água deverão ser acondicionadas de forma a evitar vazamentos e a contaminação do meio ambiente ou risco à saúde humana, bem como de perda de componentes durante o transporte. O transporte das baterias deverá obedecer às normas previstas nas instruções do CONAMA, ANTT e outros Órgãos Reguladores.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. Em razão de ser uma aquisição com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, o instrumento contratual será substituído pela Nota de Empenho da Despesa conforme art. 95, I e II, da Lei Nº 14.133/2021.

9. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

9.1. Recebimento do Objeto

9.1.1. O bem será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.1.2. O bem poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

9.1.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 15 (quinze) dias úteis.

9.1.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.1.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.2. Liquidação

9.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

9.2.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

9.2.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.2.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.2.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.3. Prazo de pagamento

9.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

9.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

9.4. Forma de pagamento

9.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.4.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.4.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço pelo item de acordo com as especificações.

10.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União ([https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep](http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep)).

10.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

10.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

10.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.9. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.11. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

10.11.1. **Habilitação Jurídica:**

a) **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

b) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

d) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

f) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

g) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária** - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

10.11.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.11.3. **Habilitações fiscal, social e trabalhista:**

a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

b) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

c) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

d) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

e) declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

g) prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

h) caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

i) prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

10.11.4. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.11.5. O fornecedor enquadrado como Micro Empresa / EPP - Empresa de Pequeno Porte, que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos nos art. 42 a 49 da Lei Complementar nº. 123/2006, deverá apresentar a declaração tratada no § 2º, do Art. 4º, da Lei 14.133/2021.

11. **VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (REFERENCIAL)**

11.1. O valor estimado para esta contratação é de **R\$ 22.216,60 (vinte e dois mil duzentos e dezesseis reais e sessenta centavos)**.

11.2. O valor da contratação foi estimado de acordo com os orçamentos apresentados no processo administrativo 50607.001186/2023-68, nos documentos: **Consulta Pannel de Preços - Micro-Ondas** SEI 16137235 e **Consulta Preço de Mercado Purificador de Água** SEI 16162089.

12. **DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

12.1. Conforme documento SEI 16191406 "NOTA DE CRÉDITO 2023NC000660".

Gestão / Unidade: 39252 / 393019

Fonte: 1000000000

Programa de Trabalho: 26.122.0032.2000.0001

PTRES: 173884

Elemento de Despesa: 44905212

13. **ASSINATURA**

(assinado eletronicamente)

ROBERTA BELLAZZI NEVES

Chefe do Serviço de Recursos Logísticos e Informática - SELOG/CAF/SRE-RJ

Concordo com as quantidades e especificações técnicas constantes neste Termo de Referência.

(assinado eletronicamente)

JOSÉ LUIZ SOUZA

Coordenador de Administração e Finanças - CAF/SRE-RJ

Ciente das informações prestadas nas declarações acima, aprovo este Termo de Referência.

(assinado eletronicamente)

FERNANDO LUIZ CORREIA

Superintendente Regional - SRE-RJ



Documento assinado eletronicamente por **Roberta Bellazzi Neves, Chefe do Serviço de Recursos Logísticos e Informática**, em 04/12/2023, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Luiz de Souza, Coordenador de Administração e Finanças**, em 05/12/2023, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Luiz Correia, Superintendente Regional no Estado do Rio de Janeiro**, em 05/12/2023, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **16287845** e o código CRC **D63783BD**.